LEI Nº 6.304, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, que tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando a implementação de políticas públicas eficazes e direcionadas para o crescimento sustentável do Município de Formiga.

Art. 2º Os recursos do FMDE deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Formiga - Codecon e serão ser aplicados para fins de:

I - fomentar o desenvolvimento econômico sustentável do município, com foco na geração de emprego e renda, na diversificação da matriz produtiva e na atração de investimentos;
II - financiar ações e projetos estratégicos definidos pelo Codecon, alinhados com o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;
III - apoiar a criação, o fortalecimento e a competitividade de empresas de todos os portes, com ênfase em micro, pequenas e médias empresas (MPMEs);
IV - promover a inovação tecnológica e a desburocratização para o ambiente de negócios local;
V - incentivar a participação da sociedade civil e da iniciativa privada no desenvolvimento econômico do município.

Art. 3º O FMDE terá como receita:

I - doações do governo federal, estadual e municipal, conforme autorizações legais;
II - doações da iniciativa privada, incentivadas por mecanismos fiscais e contrapartidas específicas;
III - receitas de contribuições de empresas privadas decorrente da doação de terrenos, conforme previsto na Lei nº 6.080, de 18 de julho de 2023;
IV - outras fontes de receita permitidas por lei e compatíveis com os objetivos do FMDE.

Art. 4º Os recursos do FMDE serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Os recursos do FMDE serão aplicados de acordo com as deliberações do Codecon, geridos pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico e empregados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do FMDE integrarão o patrimônio do Município de Formiga.

§ 3º A contabilidade do FMDE obedecerá às normas da contabilidade do Município de Formiga e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º A aplicação dos recursos do FMDE, obedecerá ao cronograma previamente aprovado pelo Codecon, mediante apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 5 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal